ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.019, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização da identificação dos veículos de propriedade do município de Constantina.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Todo veículo oficial de propriedade do Município de Constantina, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação a qual órgão, secretaria ou departamento que esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial do Município automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus e motocicletas.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho de 0,40 x 0,40 cm, visível e colorido.

Art. 3º. Na traseira de todos os veículos deverá constar adesivo, padronizado e igual para todos, onde conste o telefone do Município acompanhado da frase: ***como estou dirigindo***.

Art. 4º. Fica expressamente proibido utilização de quaisquer outros símbolos que caracterizem promoção ou identificação pessoal de autoridades, órgãos ou mandato/gestão, devendo toda identificação municipal restringir-se, exclusivamente, à imagem do brasão do Município de Constantina.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de dezembro de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **07/12/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **07/12/2021 a 07/01/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração